



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO DIA 06, 2004
SECRETÁRIO

LEI Nº 222, DE 01 DE JUNHO DE 2.004

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Formoso - MG., por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial ao percentual de 8,33% (oito, inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre a remuneração básica dos Servidores Públicos Municipais.

Art 2º - Aplicando o reajuste salarial de que trata o artigo anterior, constatado existência de remuneração básica menor que o salário mínimo existente, a este será concedido abono salarial no valor equivalente a diferença apurada, visando atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único: *A concessão do abono de que trata este artigo será automática e obrigatória.*

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Formoso-MG., 01 de Junho de 2.004


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL